



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0053/2024

“Dispõe sobre a criação do "Selo Escola Amiga do Autista", no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Lei nº 0053/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que objetiva instituir o "Selo Escola Amiga do Autista", a ser conferido às instituições de ensino públicas e privado que, comprovadamente, contribuirão para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Destaca o autor em sua justificativa que a proposta “se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.”

Para obter o Selo, as instituições de ensino do Estado deverão adotar algumas medidas, tais como: suporte e apoio educacional e social aos alunos com TEA, capacitação contínua dos professores, realização de campanhas de conscientização, suporte aos pais, bem como criação de espaços de acolhimento sensorial.



Lido na Sessão Plenária do dia 02 de maio de 2023, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade. Da mesma forma, foi aprovada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta Comissão, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, constato que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público, uma vez que visa promover a inclusão de estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, permitindo que, independentemente de suas habilidades físicas ou sensoriais tenham igualdade de oportunidades e acessibilidade.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015, tem por objetivo a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e, é isso que a norma projetada fomenta, na medida em que ao criar o **Selo Escola Amiga do Autista** busca reconhecer e



premiar as instituições de ensino comprometidas com práticas inclusivas e valorização da diversidade.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0053/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator